

**5** – As autoridades policiais componentes da Força Nacional de Segurança Pública poderão requisitar diretamente as diligências policiais, intimações, notificações e laudos técnicos aos respectivos destinatários, visando à instrução procedimental dos Inquéritos Policiais que estiverem atuando em auxílio.

**6** – As autoridades policiais da circunscrição do local das diligências policiais deverão prestar todo o auxílio aos integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, para a fiel execução de seus atos nos termos da Lei, sempre que solicitados.

**7** – Os casos omissos serão resolvidos pelo gabinete de Gestão Integrada.

**II** – Determinar às **Diretorias de Administração e de Recursos Humanos** que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**NILTON JORGE BARRETO ATAYDE**

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

**Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº.31960, de 20/07/2011.**

**PORTARIA Nº053/2011-GAB/CGPC DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271449**

CONSIDERANDO: o teor da Portaria nº 006/2011-CONSUP, que cria a Comissão Especial Provisória de Execução de Diligências Policiais – CEPED e atribui à Corregedoria Geral da Polícia Civil a Coordenação dos trabalhos e competência para designar membros;

CONSIDERANDO: o teor da Portaria nº 0045-A-GAB/CGPC, de 27/05/2011, que designou Delegados de Polícia para comporem da referida Comissão;

CONSIDERANDO: a necessidade de efetuar a substituição de um dos membros da Comissão;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor IVENS CARVALHO MONTEIRO – Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 57233640/1, para atuar na Comissão Especial Provisória de Execução de Diligências Policiais – CEPED, em substituição à servidora ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO – Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 5556740/2;

II – Às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA/Corregedora Geral da Polícia Civil.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271348**

Termo Aditivo: 9

Data de Assinatura: 14/08/2011

Valor: 0,00

Vigência: 14/08/2011 a 14/10/2011

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS SESENTA (60) DIAS PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE VISEU.

Contrato: 1-PCE

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

06181118425900000	449051	0101000000
Estadual		

Contratado: B & M CONSTRUTORA LTDA

Endereço: R Sen Manoel Barata, Bairro: Reduto, 1495

CEP. 66053-320 - Belém/PA

Telefone: 9132120800

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

**PORTARIA Nº087 /2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 05 DE AGOSTO DE 2011.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271277**

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 029/2008-DGPC/PAD, de 11/11/2008, para apurar as circunstâncias da morte de Abrahão Cardoso Tavares, ocorrida no interior da Seccional Urbana Cidade Nova, no dia 01.05.2007, figurando como acusados os servidores CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA, VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, MARIA SALVIA SARMENTO DA SILVA, JOSILEIDE QUADROS ASSAYAG,

Delegados de Polícia Civil; ANTONIO JOSÉ LOPES DAS DORES e KELVIN MELO FARIAS; Investigadores de Polícia Civil e FRANCINALDO DOS SANTOS BASTOS, Escrivão de Polícia Civil; CONSIDERANDO: o Relatório final firmado pela Comissão Processante, que após cumprir todos os atos legais, entendeu, com base nas provas carreadas para o bojo dos autos, que os servidores não cometeram as irregularidades apontadas, sugerindo o arquivamento do Processo;

CONSIDERANDO: o teor do Exame e Parecer nº 497/2011-CONJUR, de 14/04/2011, que após análise dos autos, acatou o entendimento da Comissão Processante pelo arquivamento do Processo;

RESOLVE:

I – Determinar, com base no que dispõe o art. 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO DO Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2008-DGPC/PAD, de 11/11/2008, em que figuram como acusados os servidores CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA, VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, MARIA SALVIA SARMENTO DA SILVA, JOSILEIDE QUADROS ASSAYAG, Delegados de Polícia Civil; ANTONIO JOSÉ LOPES DAS DORES e KELVIN MELO FARIAS; Investigadores de Polícia Civil e FRANCINALDO DOS SANTOS BASTOS, Escrivão de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 089 /2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 05 DE AGOSTO DE 2011.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271272**

.CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2009-DGPC/PAD, de 13.05.2009, que apurou denúncia de conduta irregular em desfavor dos servidores ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil e MAURO NAZARENO AINETTE SANTOS, Investigador de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui transgressão ao art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em RELATÓRIO CONCLUSIVO de seus trabalhos, concluiu, embasada no princípio do Livre Convencimento, ante a insuficiência de provas que viessem caracterizar a veracidade dos fatos denunciados, tendo como autores os servidores acusados DPC ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA e DO IPC MAURO NAZARENO AINETTE SANTOS, com base no art. 386, inciso VII do CPPB, sugeriu o ARQUIVAMENTO dos autos do PAD em foco;

CONSIDERANDO: a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº 1141/2010-CONJUR/PC, que após minuciosa análise dos autos processuais, sugeriu que seja acompanhado o entendimento da Comissão pela ABSOLUÇÃO ANTECIPADA dos servidores ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil e MAURO NAZARENO AINETTE SANTOS, Investigador de Polícia Civil, com o consequente ARQUIVAMENTO dos presentes autos;

RESOLVE:

I – Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2009-DGPC/PAD, de 13.05.2009, que apurou denúncia de conduta irregular contra os servidores ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil e MAURO NAZARENO AINETTE SANTOS, Investigador de Polícia Civil, haja vista que não ficou comprovada nos autos a prática de qualquer transgressão disciplinar por parte dos servidores;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 086/2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 05 DE AGOSTO DE 2011.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271283**

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº. 003/2007-DGPC/PAD, de 26/02/2007, que apurou denúncia de conduta irregular em desfavor do servidor FERNANDO SOARES

PINHEIRO, investigador de Polícia Civil, conduta que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar contida no art. 74 incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: o Relatório final subscrito pela Comissão Processante, após cumprir todos os atos legais, concluiu, com base nas provas carreadas para o bojo dos autos, que o servidor denunciado não cometeu a irregularidade funcional apontada.

CONSIDERANDO: o teor do Exame e Parecer nº 1198/2010-CONJUR, datado de 24/11/2010, que após análise detalhada dos autos, concordou com o posicionamento da Comissão Processante e sugeriu o arquivamento do Processo embasado na absoluta falta de provas em desfavor do servidor apontado.

RESOLVE:

I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2007-DGPC/PAD, de 26/02/2007, que apurou denúncia de conduta irregular em desfavor do servidor FERNANDO SOARES PINHEIRO, investigador de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 090/2011-DGPC/PAD 05 DE AGOSTO DE 2011.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271290**

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: os Autos do PAD instaurado pela Portaria nº 021/2010-DGPC/PAD, de 20.05.2010, que apurou o cometimento de irregularidade funcional em desfavor do então servidor EDWARD CLÁUDIO VALENTE DE MOURA, que ocupava o cargo de Investigador de Polícia Civil;

CONSIDERANDO: a manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Civil – CONJUR, por meio do Exame e Parecer nº 553/2011-CONJUR, firmado pela Delegada de Polícia Civil Ambrosina Filocreão Lima, Consultora Jurídica, concordando com o relatório da Comissão Processante e opinando pelo sobrestamento do PAD;

RESOLVE:

I – Declarar o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2010-DGPC/PAD, de 20.05.2010, de acordo com o disposto no art. 98, § 3º, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, para que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 038/2011-DGPC/PAD DE 02 DE AGOSTO DE 2011.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271293**

CONSIDERANDO: a declaração de NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2009-DGPC/PAD, de 30/11/2009, por meio da Portaria nº 069/2011-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 14/07/2011, publicada no DOE nº 31958, de 18/07/2011, o qual apurou denúncia contra o servidor MIGUEL JUSTO DOS SANTOS FILHO, Papiloscopista, acusado, em tese, pela prática de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXI, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO: a necessidade de melhor apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I – INSTAURAR NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 225, da Lei nº 5.810/94, a fim de dar continuidade ao PAD nº 040/2009-DGPC/PAD, de 30/11/2009, a partir do Termo de Instrução e Indiciação, folhas 95 (noventa e cinco), convalidando os demais atos praticados pela Comissão anterior, figurando como acusado o servidor MIGUEL JUSTO DOS SANTOS FILHO – Papiloscopista (Matrícula 59145/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita;